

Parecer nº 4/IEF/URFBIO MATA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0006434/2025-09

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Waleman Patrimonial Ltda.	CPF/CNPJ: 41.006.769/0001-02	
Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, nº558, APT 903	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.180-124
Telefone: 31 996170921	E-mail: wandercamposs@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia	Área Total (ha): 4,51
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.058, Livro 02 CRI de Abre Campo	Município/UF: Santa Margarida- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157906-D4F3.8D49.9432.409D.A8F6.A05A.1ADC.3D0A	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00036	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00036	ha	23K	784965	7732371

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	captação de água	0,00036

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2025

Data da vistoria: 12/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2025 e 23/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/2025 e 23/06/2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único a análise técnica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente –APP” em 0,00036ha em caráter corretivo, localizado na zona rural do município de Santa Margarida- MG sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 784965mE e 7732371mS, com finalidade de regularizar atividade de barramento em curso d’água, referente ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0006434/2025-09.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental possui denominação de Fazenda Santa Luzia e se encontra na área rural do Município de Santa Margarida- MG, possui área total de 4,5158ha, equivalente a 0,1882 módulos fiscais.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Santa Margarida é de 11,43%.

No imóvel, está instalada agroindústria de lavagem de café, lavoura de café, remanescente de vegetação nativa e um curso d’água sem denominação. Os barramentos a serem regularizados estão instalados nesse curso d’água.

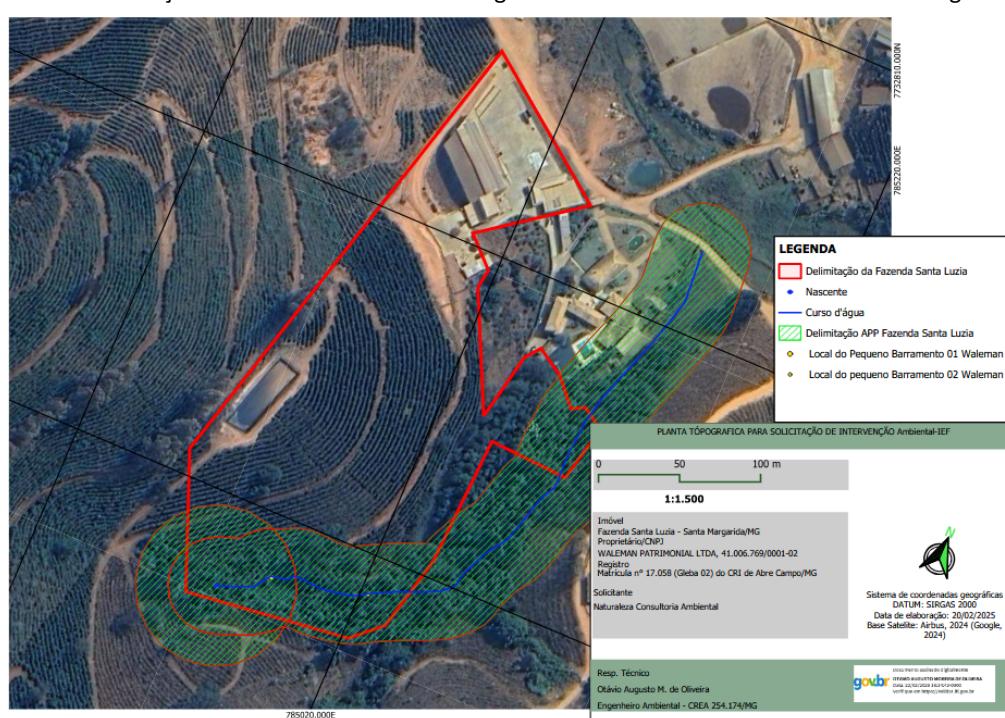


Figura 1 - Cópia do mapa apresentado no processo, com as áreas que compõem a propriedade.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado recibo do CAR nº MG-3157906-D4F3.8D49.9432.409D.A8F6.A05A.1ADC.3D0A. O cadastro foi realizado no dia 07/02/2024 e passou por duas retificações atendendo solicitação da análise, estando agora com status de analisado e com reserva legal aprovada. A área total da propriedade é de 4,5158ha, dispostos em: remanescente de vegetação nativa de 0,8693 ha, área de preservação permanente de 0,9556 ha, área consolidada: 3,6302ha. A área da reserva legal é composta por uma mata preservada.

Conforme dados do CAR, a reserva legal se encontra dentro da mesma propriedade e é formada por 1 gleba de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, ocupando uma área de 0,9080 hectares, correspondendo a 20,11% do imóvel. Esta reserva legal foi proposta no CAR, não averbada em cartório de registro de imóveis e aprovada após análise.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado pela empresa Waleman Patrimonial Ltda., tendo como responsável legal o Sr. Wander Campos, o responsável técnico e legal, que assina o requerimento e responde pelos estudos técnicos, é o Sr. Otávio Augusto Moreira de Oliveira- CREA: MG 254.174/D, para o qual foi apresentada procuração datada de 05/02/2024 para representação junto ao IEF.

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área total de 0,00036ha, para regularização de barramentos já instalados em curso d’água, tendo caráter corretivo, uma vez que a intervenção já ocorreu.

Foram instalados dois barramentos, o primeiro a partir da nascente, foi instalado na coordenada 784965/7732372, o segundo se encontra na coordenada 785025/7732386. Conforme PIA apresentado, ocupam áreas de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) e 1,6 m<sup>2</sup> (um vírgula seis metros quadrados), respectivamente.

Não foram encontradas autuações para o CNPJ 41.006.769/0001-02. Considerando a propriedade, foi encontrada uma infração ambiental no banco de dados de auto de infração, sendo:

1) Auto de Infração nº 303525/2022 lavrado pela SUPRAM, em 10/10/2022, pelo código 106 do Decreto Estadual nº 47383/18, aplicando-se a penalidade de multa simples e suspensão de atividade.



Figura 2 - Vista do primeiro barramento



Figura 3 - Vista do segundo barramento

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verifiquei que o imóvel está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, em área de amortecimento de Unidade de Conservação (Parque Estadual Serra do Brigadeiro) e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural alta e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, em unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, apresentando grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo, no item 5, que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, existe Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA de número 2024.11.04.003.0002451 e se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “Peso 1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código “G-04-01-4- Beneficiamento primário de produtos agrícolas, incluindo limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em 12/03/2025 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos analistas ambientais Vanda de Souza Leite, Joaquim Antônio dos Santos, acompanhados pelo consultor ambiental Sr. Félix Alves Nogueira e pelo representante da empresa, Sr. Valdemar Ferreira de Paula Neto, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 500673/2025, cuja cópia foi inserida no processo e Auto de Infração nº 218305/2025 para o proprietário anterior, conforme matrícula do imóvel.

Verificamos que a construção dos barramentos não foi recente, o local de construção é um córrego sem denominação, sendo que o entorno é de mata preservada. A construção dos barramentos é de alvenaria.

**4.3.1 Características físicas:** A área de intervenção requerida se localiza na faixa da APP de córrego sem denominação presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Doce, na UPGH DO1. A propriedade apresenta topografia plana. Consta nos estudos que o solo na área do imóvel é Latossolo vermelho distrófico.

**4.3.2 Características biológicas:** A área do empreendimento se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, dentro de um remanescente de vegetação nativa, em córrego sem denominação .

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O processo foi instruído com Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional, justificando que "considerando que tanto as nascentes quanto os cursos d'água são classificados como Áreas de Preservação Permanente (APP), é inviável realizar a captação de água para uso na Fazenda Santa Luzia sem que haja intervenção em APP. Isso ocorre porque a necessidade de captação

está diretamente relacionada ao uso do recurso natural tanto para as atividades agrossilvopastoris quanto para o consumo humano dos residentes da propriedade.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise foi realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, dos estudos ambientais apresentados e da vistoria técnica no local da intervenção, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo tem como finalidade a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para regularizar em caráter corretivo a intervenção realizada irregularmente na faixa de APP hídrica, com a instalação de dois barramentos no curso d'água..

Conforme Lei estadual 20922/13, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. E entre as atividades consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental se encontra: b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

O processo foi instalado em procedimento administrativo próprio, com apresentação de documentos e estudos ambientais, de acordo com o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Houve apresentação de estudos demonstrando inexistência de alternativa técnica locacional, sendo que foi verificado que a mesma é aceitável, haja vista a necessidade de captação água, que foi realizada através da construção do barramento no curso d'água e que pode assim ser direcionada aos usos da propriedade, sendo consumo humano e atividade econômica da propriedade, neste caso, lavador de café.

O CAR - Cadastro Ambiental Rural foi analisado e a reserva legal proposta de 0,9080ha, correspondendo a 20,11% do imóvel foi aprovada.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi proposto um PRADA, com o plantio de 4 mudas, em área de 36m<sup>2</sup>, ou seja compensação de 1:10. A área de compensação se encontra na mesma propriedade, em área de preservação permanente sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 784929mE e 7732363mS, fuso 23K . O PRADA foi aprovado.

Diante a todo o exposto neste parecer, conclui-se pela viabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental 1: Impacto da Implantação da Obra

Medidas Mitigadoras: O impacto ambiental da implantação da obra foi de baixíssima intensidade e magnitude, pois os barramentos utilizados para captação de água da Fazenda Santa Luzia ocupam uma área muito pequena. Obra já realizada em anos anteriores.

Impacto Ambiental 2: Impacto na Área de Preservação Permanente-APP

Medida Mitigadora: Com relação ao impacto ambiental na Área de Preservação Permanente (APP), pode-se afirmar que ele foi praticamente nulo, considerando, sobretudo, a pequena metragem dos barramentos e o fato de que, para sua implantação, não foi necessária a supressão de vegetação nativa, tampouco a movimentação de terra (escavação). A intervenção para as captações ocorreu há muitos anos e, ao longo do tempo, observou-se uma melhoria significativa na APP e na Reserva Legal da propriedade.

Impacto Ambiental 3: Impacto no Recurso Hídrico

Medida Mitigadora: Estão anexadas aos autos deste processo de intervenção ambiental as autorizações emitidas pelo IGAM para a captação de água no recurso hídrico, comprovando que as intervenções dos barramentos não causaram impacto significativo que comprometa sua disponibilidade ou a qualidade da água.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso".

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,00036ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Santa Luzia, no município de Santa Margarida-MG, com finalidade de regularizar intervenção em área de preservação permanente ocorrida pela instalação de dois barramentos no curso d'água, apresentado em caráter corretivo por representante da empresa Waleman Patrimonial Ltda., CNPJ 41.006.769/0001-02, referente ao processo administrativo nº 2100.01.0006434/2025-09, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, a área proposta deveria ser de 2:1, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 10:1 em relação à área requerida ( $3,6 \text{ m}^2$ ), ou seja, de  $36\text{m}^2$ , composto por um fragmento localizado na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção, na Fazenda Santa Luzia, matrícula 17.058, CAR MG-3157906-D4F3.8D49.9432.409D.A8F6.A05A.1ADC.3D0A. Coordenada Geográfica UTM 784929mE e 7732363mS, fuso 23K.

A área de compensação se localiza na borda de uma mata, na APP de onde ocorreu a intervenção. Será realizado plantio de 4 mudas nativas, com espaçamento de 3x3 metros, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.



Figura 4 - Imagem da área de compensação indicada pela seta amarela.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0006434/2025-09, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	O plantio será efetuado no período chuvoso subsequente ao recebimento da autorização e o relatório será apresentado anualmente, se iniciando após o plantio, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5(cinco) relatórios
...		

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1010131-9



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidor (a) P**úblico (a), em 25/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115567655** e o código CRC **BE0E4DD5**.